Câmara Municipal de Sorocaba

# **GABINETE DO VEREADOR FAUSTO PERES**

**PROJETO DE LEI Nº 50/2020**

**DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA “PATRULHA PROTEGE A MULHER” NO MUNICÍPIO DE SOROCABA**, **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Fica criada a Patrulha Protege a Mulher que atuará no atendimento à mulher vítima de violência em Sorocaba e será regida pelas diretrizes dispostas nesta lei e na Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º** As diretrizes de atuação da Patrulha Protege a Mulher são;

**I** - instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

**II** - capacitação dos Guardas Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

**Ill** - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a Mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

**IV** - garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa, da não discriminação e da não revitimização;

**V** - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

**VI** - corresponsabilidade entre os Entes Federados;

Parágrafo único. A Patrulha Protege a Mulher atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pelas instituições devidamente cadastradas para tal fim junto à Prefeitura de Sorocaba.

**Art. 3º** A coordenação da Patrulha Protege a Mulher ficará a cargo dos órgãos designados pela Prefeitura de Sorocaba.

Parágrafo único. As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Protege a Mulher serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que a coordenam e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, se pautando pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2020.

**FAUSTO PERES**

**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

A violência doméstica é um fenômeno de extrema gravidade, que impede o pleno desenvolvimento social e coloca em risco mais da metade da população do País – as 103,8 milhões de brasileiras contabilizadas na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2013, do IBGE.

O estudo "Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres" mostra que 50,3% das mortes violentas de mulheres no Brasil são cometidas por familiares. Desse total, 33,2% são parceiros ou ex-parceiros. Outro dado importante do estudo é o local do homicídio: 27,1% deles acontecem no domicílio da vítima, indicando a alta domesticidade dos assassinatos de mulheres. Outros 31,2% acontecem em via pública, e 25,2%, em estabelecimento de saúde.

O PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, lançado em 05/02/2017 pelo Governo Federal focaliza na integração, coordenação e cooperação entre Governo Federal, Estados e sociedade e, entre outros, tem como objetivo a redução de homicídios dolosos, feminicídios e a violência contra a mulher.

Entre as atribuições da Patrulha Protege a Mulher e elencadas no Plano Nacional, estão: identificar os casos mais graves; fiscalizar o cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência (MPU); orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas; realizar rondas periódicas, atuando preventivamente; confeccionar certidões que integrarão os inquéritos e informar a vítima quando seu agressor é colocado em liberdade.

A ideia central é monitorar e proteger as mulheres que tenham recorrido a medidas restritivas contra agressores e fazer com que funcione em todas as capitais brasileiras. A Lei nº 11.340/2016, popularmente chamada de Lei Maria da Penha determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como a punição dos agressores, porém, a realidade mostra índices crescentes neste tipo de crime e a necessidade de um "reforço" na prevenção e enfrentamento.

Neste espaço de maior segurança para as mulheres, vem esta propositura instituir criação da Patrulha Protege a Mulher - GCM.

Nobres pares, para a mulher, quebrar o silêncio sobre sua situação de violência é uma decisão muito grave e difícil. Por isso, os serviços de atendimento precisam estar bem equipados e com capacidade de acolhimento, prevenção e proteção às mulheres.

Por todo e exposto, com o objetivo de unir esforços, fomentar projetos e acatar determinação nacional, submeto presente matéria à apreciação dos Edis que integram esta Casa de Leis na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final aprovada.

Sala das Sessões, 12 de março de 2020.

**FAUSTO PERES**

**VEREADOR**